

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 231

Senhores Deputados.—À vossa comissão de legislação civil e comercial foi presente o projecto de lei n.º 187-F, que se destina a alterar a constituição das assembleas eleitorais do concelho de Alcobaça.

Acompanham o projecto várias representações dos eleitores das freguesias interessadas na alteração que se projecta e uma certidão do número de eleitores de todas as freguesias do concelho.

E como pelas representações se vê que a alteração projectada é da vontade dos eleitores, e pela certidão referida se mostra que cada uma das assembleas que se pretende constituir está nas condições do artigo 47.º da lei eleitoral vigente, é a vossa comissão de parecer que o presente projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, em 28 de Maio de 1914.

Alberto Xavier.

Matos Cid.

Germano Martins.

Adriano Gomes Pimenta.

Júlio de Sampaio Duarte.

António Fonseca. relator.

Projecto de lei n.º 187-F

Senhores Deputados.—Temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei, com o qual se pretende atender às reclamações dalgumas freguesias do concelho de Alcobaça, resultando maior comodidade para os referidos povos.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A composição das assembleas eleitorais do concelho de Alcobaça fica regulada pela forma seguinte:

1.ª assemblea—*Alcobaça*: freguesias de Alcobaça, Évora, Nossa Senhora dos Prazeres e S. Vicente de Aljubarrota.

2.ª assemblea—*Alfeizerão*: freguesia de Alfeizerão.

3.ª assemblea—*Alpedriz*: freguesia de Alpedriz e Cós.

4.ª assemblea—*Cela*: freguesia de Cela.

5.ª assemblea—*Pataias*: freguesia de Pataias.

6.ª assemblea—*S. Martinho do Porto*: freguesia de S. Martinho.

7.ª assemblea—*Maiorga*: freguesias de Maiorga e Vestiaria.

8.ª assemblea—*Turquel*: freguesias de Turquel, Benedita e Vimeiro.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1914.

Afonso Ferreira.

Ferreira do Amaral.